



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA

### Edital de Retificação nº 78 , de 19 de maio de 2023

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO** , no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e Lei nº 8.112/90, torna pública a retificação do Edital nº 169, de 16 de setembro de 2022, referente ao EDITAL PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO DO TELETRABALHO para os servidores lotados na Reitoria do IF Baiano.

1. Retificar o Item 3.2, passando a constar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

3.2 Para fins de participação no Processo Seletivo, é imprescindível o conhecimento do teor da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, expedida pelo Ministério da Economia, e da Resolução CONSUP/IF BAIANO nº 182, de 1º de fevereiro de 2022.

**LEIA-SE:**

3.2 Para fins de participação no Processo Seletivo, é imprescindível o conhecimento do teor da Resolução CONSUP/IF BAIANO nº 182, de 1º de fevereiro de 2022.

2. Retificar o Item 4.2, passando a constar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

4.2 O servidor ocupante de Cargo de Direção do tipo CD-4 poderá participar somente no regime parcial.

**LEIA-SE:**

4.2 O servidor ocupante de Cargo de Direção do tipo CD-2, CD-03 e CD-4 poderá participar somente no regime parcial.

3. Retificar o item 4.3, passando a constar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

4.3 O Programa de Gestão do Teletrabalho não se aplica:

- a servidores ocupantes de Cargo de Direção dos tipos CD-1, CD-2 e CD-3, bem como

- a servidores contemplados por jornada flexibilizada, nos termos do Decreto nº 1.590, de 1995;
- a servidor que esteja afastado integralmente de suas atividades no IF Baiano, nos termos dos artigos 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, cedido em colaboração técnica para outro órgão/entidade ou com exercício provisório em outro órgão/entidade, em licença sem remuneração ou suspenso;
- a setores que atendam aos públicos interno e externo, quando implicar em redução da capacidade de atendimento;
- a atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

**LEIA-SE:**

4.3 O Programa de Gestão do Teletrabalho não se aplica:

- a) a servidores contemplados por jornada flexibilizada, nos termos do Decreto nº 1.590, de 1995;
- b) a servidor que esteja afastado integralmente de suas atividades no IF Baiano, nos termos dos artigos 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, cedido em colaboração técnica para outro órgão/entidade ou com exercício provisório em outro órgão/entidade, em licença sem remuneração ou suspenso;
- c) a setores que atendam aos públicos interno e externo, quando implicar em redução da capacidade de atendimento;
- d) a atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

4. Retificar o item 4.3.1, passando a constar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

4.3.1 No caso de servidores a que se refere à alínea “a” do item 4.3, estes poderão concorrer ao Edital, mas deverão ser exonerados do cargo de gestão ou deixar a jornada flexibilizada antes do início da execução do Programa de Gestão do Teletrabalho previsto no Cronograma das Chamadas públicas.

**LEIA-SE:**

4.3.1 No caso de servidores a que se refere à alínea “a” do item 4.3, estes poderão concorrer ao Edital, mas deverão deixar a jornada flexibilizada antes do início da execução do Programa de Gestão do Teletrabalho previsto no Cronograma das Chamadas públicas.

5. Retificar o item 8.2, passando a constar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

8.2 Nas Chamadas Públicas serão informadas as quantidades de vagas por Regime de execução, setor, perfil e percentual de carga horária semanal presencial.

**LEIA-SE:**

8.2 Nas Chamadas Públicas serão informadas as quantidades de vagas por Regime de execução, setor e percentual de carga horária presencial.

6. Retificar o item 11.7, passando a constar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

11.7 A homologação do resultado da seleção ocorrerá por meio de Portaria.

**LEIA-SE:**

11.7 A homologação do resultado da seleção ocorrerá por meio de Portaria, onde constará o nome do servidor, o setor de lotação, o Regime de execução e percentual de carga horária presencial, bem como os dias em que desenvolverá as atividades na modalidade presencial, se for o caso.

7. Alterar o item 12.1, incluindo a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

12.1 As atividades semanais propostas no Plano de Trabalho não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no Programa de Gestão do Teletrabalho.

**LEIA-SE:**

12.1 As atividade propostas no Plano de Trabalho não poderão superar o quantitativo de horas da jornada de trabalho acordada entre o participante e sua chefia no programa de gestão do teletrabalho

12.1.1 A chefia em acordo com o servidor participante estabelecerá se a entrega do Plano de Trabalho será semanal, quinzenal ou mensal.

8. Retificar o item 12.5, passando a constar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

12.5 O registro de entrega, de forma detalhada, para cada atividade autorizada deverá ser realizado até 02 (dois) dias úteis após a data prevista para sua conclusão.

**LEIA-SE:**

12.5 O registro de entrega, de forma detalhada, para cada atividade autorizada deverá ser realizado até 04 (quatro) dias corridos após o fim da vigência do plano.

9. Incluir o item 12.7 com a seguinte redação:

12.7 o servidor que não cumprir a meta pactuada e não demonstrar o aproveitamento de nada do que foi “produzido” por ele no período pactuado, tem-se que a jornada de trabalho à qual o servidor aderiu, por expressa opção, foi descumprida, ensejando, em consequência, a aplicação do disposto no art. 44, I, da Lei 8.112/1990, in verbis: “Art. 44. O servidor perderá: I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;”

10. Alterar o item 14.1, incluindo a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

14.1 O desligamento do Programa de Gestão do Teletrabalho ocorrerá em conformidade com o disposto nos artigos 23 a 25 da Resolução CONSUP 182/2022 - OS-CONSUP/IF BAIANO, de 1 de fevereiro de 2022.

**LEIA-SE:**

14.1 O desligamento do Programa de Gestão do Teletrabalho ocorrerá em conformidade com o disposto nos artigos 23 a 25 da Resolução CONSUP 182/2022 - OS-CONSUP/IF BAIANO, de 1 de fevereiro de 2022, bem como pela acumulação de 15 (quinze) advertências.

14.1.1 São consideradas advertências no programa de gestão:

- a) o envio de plano depois da data de início (encaminhamento com atraso), conforme definido no item 12.5 deste edital;
- b) realização da entrega do plano após prazo (dias corridos) conforme definido no item 12.6 deste edital, e
- c) atividade não entregue do plano de trabalho (nota menor que a mínima definida no edital);

14.1.2 A chefia imediata do servidor é responsável por informar à Diretoria de Gestão de Pessoas o Desligamento do servidor para atualização no sistema.

11. Retificar o item 16.1, passando a constar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

16.1 A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas na Resolução CONSUP nº 182/2022 - OS-CONSUP/IF BAIANO, de 1 de fevereiro de 2022, na Portaria nº 02/2022/RET-SCS/RET-GA, de 18 de fevereiro de 2022, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

**LEIA-SE:**

16.1 A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas no Decreto nº 11.072/2022, na Resolução CONSUP nº 182/2022 - OS-CONSUP/IF BAIANO, de 1 de fevereiro de 2022, na Portaria nº 02/2022/RET-SCS/RET-GA, de 18 de fevereiro de 2022, e nas legislações expedidas pelo Ministério da Gestão e Inovação do Serviço Público, referentes ao Programa de Gestão de Desempenho-PGD.

12. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº. 169, de 16 de setembro de 2023.

ANEXO I

CRONOGRAMA

Etapa	Período
Publicação do Edital	19/05/2023
Período de impugnação do edital	22 e 23/05/2023
Publicação do Resultado das impugnações	24/05/2023
Publicação da homologação do Edital	24/05/2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 19/05/2023 15:46:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 439712  
**Código de** 5940eb019c  
**Autenticação:**

